



INDICAÇÃO

Considerando que a indicação visa objetivar a compatibilização do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao § 4º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e seus desdobramentos;

Considerando que os agentes desenvolvem suas atividades laborais em condições climáticas instáveis e inseguras, ao meio de estiagem, clima seco e sol ardente, que afetam a saúde e bem-estar destes profissionais;

Considerando que o trabalho dos agentes não se assemelha aos de médicos e enfermeiros, pois enquanto estes laboram em instituições de saúde, aqueles necessitam se locomover para áreas urbanas e rurais, as quais, muitas vezes, apresentam situações geográficas precárias, expondo, por conseguinte, suas vidas a um maior risco, merecendo um tratamento ímpar;

Considerando que os referidos cargos de agentes são responsáveis pelo controle de várias doenças no município de Pirassununga, a compatibilização com o § 4º do art. 9º-A da Lei nº 11.350/2006 será benéfica à eficiência e qualidade dos serviços prestados, pois realizado de forma ininterrupta, em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, proporcionará menos tempo de espera aos destinatários dos serviços, em geral, aglomerados em longas filas, à espera de atendimento.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o anteprojeto em anexo para instituir a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 4º do art. 9º-A da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2024.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

SBRS



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, aos termos do § 4º do art. 9º-A da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no âmbito do município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que exercem suas atividades no município de Pirassununga, amparados pela aplicação do § 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º. Cabe ao município de Pirassununga realizar a adequação, prevista no artigo anterior, dentro do horário do expediente, não superior a 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com as condições climáticas da área geográfica de atuação.

§ 1º. A adequação de que trata esta lei, objetiva compatibilizar o trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em 6 (seis) horas ininterruptas à modernização das ações e dos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

§ 2º. As ações desenvolvidas em 6 (seis) horas ininterruptas, em áreas geográficas estratégicas, objetivam proporcionar menos tempo de espera aos destinatários dos serviços.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta lei na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2024.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador

sbrs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BRW2P350J6H1N6K4>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BRW2-P350-J6H1-N6K4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 796/2024 - PROTOCOLO: 279/2024 - 26/09/2024 - 15:16 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: BRW2-P350-J6H1-N6K4